



RESOLUÇÃO Nº 010/2008-PGE

Norma para realização do exame de qualificação:

Considerando a Resolução nº 020/2007, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Geografia;

Considerando o Parecer do Prof. Dr. Elpídio Serra;

Considerando a decisão do Colegiado do Programa em reunião do dia 25.03.2008.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O Exame de Qualificação para os cursos de Mestrado e Doutorado em Geografia tem como objetivo credenciar o aluno para a defesa, respectivamente, de Dissertação e Tese e avaliar o seu nível de conhecimento na área de concentração do Programa.

Artigo 2º – O Exame de Qualificação será solicitado pelo pós-graduando à coordenação do PGE, em concordância com o professor orientador, respeitando o prazo máximo de 18 meses para o Mestrado e de 36 meses para o Doutorado, contado a partir da matrícula do candidato no respectivo curso.

Artigo 3º - Ao solicitar o Exame, o candidato deverá protocolizar 5 exemplares do relatório científico versando sobre a fundamentação teórica, conceitual e metodológica acerca do tema objeto da dissertação ou tese, acompanhado das atividades desenvolvidas durante o curso, incluindo disciplinas, participação em eventos científicos e trabalhos publicados.

Artigo 4º – O prazo máximo de realização do Exame de Qualificação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação.

Artigo 5º – O exame constará da defesa pública do relatório de qualificação perante uma banca presidida pelo professor orientador e composta por 3 (três) membros, ou 4 (quatro) membros caso o co-orientador venha a participar da banca.

Parágrafo único – Poderão fazer parte da banca examinadora professores doutores do Departamento de Geografia e de outros Departamentos da UEM; excepcionalmente poderão ser convidados professores doutores ou pesquisadores doutores de outras IES.

Artigo 6º - A banca avaliará o mestrando ou doutorando quanto ao conteúdo do trabalho apresentado, quanto à sua relação com a área de concentração e às linhas de pesquisa do PGE e quanto às normas técnicas da ABNT, levando



também em consideração o desempenho do candidato na exposição oral e nas respostas às arguições formuladas pelos membros participantes.

Artigo 7º – O doutorando terá até 30 (trinta) minutos para a exposição oral do relatório em sessão reservada perante a banca examinadora e o tempo máximo de arguição de cada membro da banca será de 30 (trinta) minutos; o mestrando terá até 20 (vinte) minutos para a exposição oral do relatório em sessão reservada perante a banca examinadora e o tempo máximo de arguição de cada membro da banca será de 20 minutos.

Artigo 8º – Após a arguição, a Banca Examinadora, sem a presença do candidato, avaliará o trabalho apresentado, decidindo pela sua aprovação ou reprovação, informando, em seguida, o resultado à secretaria do PGE.

Parágrafo único – A aprovação só se dará pela manifestação unânime de todos os membros da Banca Examinadora.

Artigo 9º – Ao candidato reprovado no Exame de Qualificação será concedida uma nova oportunidade, devendo a nova apresentação ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado da primeira apresentação.

Artigo 10 – O candidato que não for aprovado na segunda oportunidade concedida para o Exame de Qualificação, será desligado do PGE.

Parágrafo único – Também será desligado do PGE o candidato que, esgotado o prazo para a entrega do relatório estabelecido no Artigo 2.º desta Resolução, não o fizer nem apresentar justificativa convincente.

Artigo 11 – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PGE.

Artigo 12 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções e regulamentos anteriores, bem como as demais disposições em contrário.

Maringá, 25 de março de 2008.

Prof. Dr. Cesar Miranda Mendes
Coordenador do Programa